



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 1 de 8

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 24/2024

MINUTA DE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL – INEXECUÇÃO TOTAL

PROCESSO Nº: 981/2024

CONTRATO Nº 28/2024

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO n.º 28/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA G.CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZACAO LTDA TENDO COMO OBJETO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO E DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA/PDA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, **extingue, por ato unilateral**, com fulcro no inciso I do art. 137, no inciso I e § 1º do art. 138 e no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Nona Rescisão/Extinção Contratual do contrato n.º 28/2024 firmado em 17/12/2024, com a empresa **G.CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.398.436/0001-22, sediada na Rua Projetada Nove, nº 435, bairro Residencial UNICAMP - Campinas / São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como objeto a elaboração e execução de projeto executivo das obras de adequação

das instalações elétricas de baixa tensão e de adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (spda/pda), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente extinção é levada a efeito por ato unilateral da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE** em virtude de ter restado comprovado o abandono da obra e o não atendimento às notificações para retomar a prestação do serviço contratado. Restou caracterizada a inexecução total sem justa causa do contrato n.º 28/2024 conforme processo n.º 981/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

A extinção unilateral, ora levada a efeito, poderá acarretar para a contratada (conforme processo n.º 981/2024), garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por extinto jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 2 de 8

E nada mais havendo, o Presidente assina o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Santa Bárbara d'Oeste.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo César
Aoyagui

CPF:

RG:

Nome: Blauner Carpim
Corrêa

CPF:

RG:

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2025

Estabelece diretrizes complementares para o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 81, de 2025 que regulamenta o teletrabalho na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1298, de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes complementares para a execução do regime de teletrabalho;

DETERMINA:

Art. 1º Os servidores em regime de teletrabalho utilizarão modelo específico para registro das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O modelo referido no caput será fornecido pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º Compete à chefia imediata:

I - pactuar com o servidor as atividades a serem realizadas em regime de teletrabalho;

II - orientar o preenchimento das informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos.

Art. 3º O servidor em regime de teletrabalho registrará sua jornada de trabalho no controle de frequência.

Parágrafo único. O registro conterà os horários de início e término das atividades laborais.

Art. 4º O teletrabalho será executado no município de residência do servidor.

Parágrafo único. É vedada a execução do teletrabalho em município diverso daquele declarado no termo de adesão.

Art. 5º O servidor retornará imediatamente ao trabalho presencial em caso de perda das condições necessárias ao trabalho remoto.

§ 1º Consideram-se condições necessárias ao trabalho remoto o acesso à energia elétrica, à internet e aos meios de comunicação.

§ 2º O retorno ao trabalho presencial será obrigatório quando a interrupção das condições exceder trinta minutos.



Art. 6º A jornada semanal de teletrabalho será de, no máximo, dois dias, mantendo-se três dias de trabalho presencial.

§ 1º A regra do caput aplica-se às semanas com cinco dias úteis de trabalho.

§ 2º Em semanas com feriados ou pontos facultativos, o servidor cumprirá três dias úteis de trabalho presencial.

Art. 7º A distribuição estabelecida no art. 6º poderá ser excepcionada mediante justificativa.

Parágrafo único. As exceções serão analisadas pela chefia imediata e comunicadas ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º Terão prioridade para exceções os servidores que comprovem:

I - necessidades relacionadas à condição de saúde;

II - outras situações devidamente justificadas e documentadas.

Art. 9º Compete ao Setor de Recursos Humanos analisar a viabilidade de implementação de controle eletrônico de frequência.

§ 1º O controle eletrônico observará as disposições da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Poderá ser adotada marcação de ponto por geolocalização, conforme regulamentação específica.

Art. 10. Aplicam-se as disposições do Ato da Mesa nº 81, de 2025.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

“KIFÚ”

Presidente da Câmara Municipal

PAULO CÉSAR AOYAGUI

Diretor Administrativo

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 81/2025

Regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho para regulamentar o teletrabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos processos administrativos e a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a experiência exitosa com o trabalho remoto durante o período de isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Ato aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão de assessoria parlamentar.



Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho em que o servidor executa suas atribuições fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º O teletrabalho caracteriza-se pela execução das atividades habituais do servidor em local diverso da sede da Câmara Municipal.

§ 2º Não se caracteriza como teletrabalho a execução de atividades externas que, por sua natureza, constituam trabalho de campo.

Art. 3º O regime de teletrabalho observará os seguintes princípios:

- I - manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- II - preservação do interesse público e da continuidade do serviço;
- III - economicidade e racionalização de recursos;
- IV - conciliação entre produtividade e qualidade de vida do servidor.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 4º A participação no regime de teletrabalho pressupõe:

- I - compatibilidade das atribuições do cargo com a modalidade de trabalho remoto;
- II - possibilidade de mensuração objetiva do desempenho;
- III - não prejuízo ao funcionamento regular do setor;
- IV - domicílio do servidor tecnologicamente adequado para o trabalho remoto;
- V - aceite expresso do servidor mediante termo de adesão.

Art. 5º É vedada a participação no regime de teletrabalho aos servidores que:

- I - ainda não tenham concluído o primeiro ano do estágio probatório;
- II - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores;

III - estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - apresentem contraindicações médicas para o trabalho remoto.

Art. 6º Terão prioridade para participação no regime de teletrabalho os servidores:

- I - com deficiência;
- II - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- III - gestantes e lactantes;
- IV - que comprovem necessidade por motivos de saúde;
- V - que demonstrem aptidão para autogerenciamento e organização.

§ 1º Para os fins do inciso II, consideram-se dependentes:

- a) o menor sob tutela judicial do servidor;
- b) ascendentes, descendentes e colaterais que comprovem dependência econômica.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I - cumprir a jornada de trabalho estabelecida;
- II - manter-se disponível durante o expediente pelos meios de comunicação institucionais;
- III - registrar as atividades desenvolvidas na forma estabelecida pela chefia;
- IV - comparecer à sede da Câmara Municipal sempre que convocado;
- V - preservar o sigilo e a segurança das informações;
- VI - manter atualizados os sistemas informatizados institucionais.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 8º O servidor em regime de teletrabalho cumprirá jornada mínima de três dias presenciais por semana.

§ 1º Em semanas com feriados ou pontos facultativos, será respeitado o cumprimento de três dias úteis presenciais.

§ 2º O teletrabalho integral somente será autorizado em casos excepcionais, mediante justificativa médica.

§ 3º A jornada de trabalho remoto corresponde ao horário normal de expediente da Câmara Municipal.

Art. 9º O controle de frequência será realizado mediante:

- I - registro eletrônico das atividades desenvolvidas;
- II - relatórios de produtividade;
- III - acompanhamento pela chefia imediata.

Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos fornecerá os instrumentos necessários ao controle de frequência.

Art. 10. O teletrabalho será executado no município de residência do servidor.

Parágrafo único. É vedada a execução do teletrabalho em local diverso do declarado no termo de adesão.

Art. 11. O servidor responsabilizar-se-á pela infraestrutura física e tecnológica necessária ao teletrabalho.

§ 1º Incluem-se na responsabilidade do servidor as despesas com energia elétrica, internet, telefonia e mobiliário.

§ 2º Não será devida indenização ou reembolso das despesas decorrentes do teletrabalho.

§ 3º A Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, ceder equipamentos mediante termo de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à chefia imediata:

- I - indicar os servidores aptos ao regime de teletrabalho;
- II - estabelecer metas e prazos para as atividades;
- III - acompanhar o desempenho dos servidores;
- IV - convocar para atividades presenciais quando necessário;
- V - manter registros das medidas de acompanhamento.

Art. 13. Compete ao Setor de Recursos Humanos:

- I - operacionalizar os procedimentos de adesão;
- II - fornecer instrumentos de controle de frequência;
- III - acompanhar a aplicação deste Ato;
- IV - propor aperfeiçoamentos normativos.

Art. 14. Compete ao Setor de Informática:

- I - definir requisitos técnicos mínimos para o teletrabalho;
- II - prestar suporte tecnológico aos servidores;
- III - zelar pela segurança da informação;
- IV - propor soluções tecnológicas para o trabalho remoto.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

Art. 15. A adesão ao regime de teletrabalho será formalizada mediante termo específico.

§ 1º O termo de adesão conterá as condições, responsabilidades e metas estabelecidas.

§ 2º O modelo do termo de adesão constitui o Anexo Único deste Ato.

Art. 16. A aprovação da participação no regime de teletrabalho compete à chefia imediata, observados os critérios deste Ato.



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1179 | Página 7 de 8

DADOS DO SERVIDOR

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

DADOS DO TELETRABALHO

Local de execução:

Endereço completo:

Telefone de contato:

E-mail institucional:

CONDIÇÕES ESTABELECIDAS

Dias da semana em teletrabalho:

Horário de trabalho:

Metas e atividades específicas:

DECLARAÇÕES DO SERVIDOR

Declaro que:

I - tenho conhecimento das disposições do Ato da Mesa nº ____/2025;

II - possuo infraestrutura adequada para o teletrabalho;

III - responsabilizo-me pelas despesas decorrentes do trabalho remoto;

IV - comprometo-me a cumprir as metas estabelecidas;

V - mantere sigilo das informações institucionais;

VI - estarei disponível durante o horário de expediente;

VII - comparecerei à sede quando convocado;

VIII - aceito as condições estabelecidas para o teletrabalho.

EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

() Computador/notebook () Impressora () Scanner

() _____ Outros: _____

EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

() Computador/notebook - Patrimônio nº _____

() Impressora - Patrimônio nº _____

() Outros: _____

APROVAÇÃO DA CHEFIA

Aprovo a participação do servidor no regime de teletrabalho, nas condições estabelecidas neste termo.

Observações: _____

Nome _____ da _____ chefia: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: _____

ACEITE DO SERVIDOR

Aceito participar do regime de teletrabalho nas condições estabelecidas, comprometendo-me ao cumprimento de todas as obrigações previstas.

Assinatura do servidor: _____

Data: _____

HOMOLOGAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

() Deferido () Indeferido

Motivo (se indeferido): _____

Responsável _____ pelo _____ RH: _____



Parágrafo único. A decisão será fundamentada e comunicada ao interessado no prazo de quinze dias.

Art. 17. O regime de teletrabalho poderá ser suspenso ou revogado nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento das condições estabelecidas;
- II - queda no desempenho do servidor;
- III - necessidade do serviço;
- IV - solicitação do servidor.

§ 1º A suspensão ou revogação será precedida de notificação ao servidor.

§ 2º Em caso de urgência, a suspensão será imediata, com posterior justificativa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 18. Os membros da Procuradoria observarão regime especial de teletrabalho, regulamentado por ato próprio da Procuradoria-Geral.

§ 1º Ao menos um Procurador comparecerá presencialmente nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O controle de produtividade dos Procuradores será aferido mediante relatórios específicos.

Art. 19. A Câmara Municipal poderá ceder equipamentos para o teletrabalho, mediante termo de responsabilidade.

§ 1º A cessão será excepcional e condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O servidor responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos.

Art. 20. O descumprimento injustificado das obrigações do teletrabalho caracteriza infração disciplinar.

Parágrafo único. A apuração seguirá o procedimento previsto no regime jurídico dos servidores municipais.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares para regulamentação deste Ato.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2025.

**JÚLIO CÉSAR
SANTOS DA SILVA -
"KIFÚ"
- Presidente -**

**RONY TAVARES
- Vice Presidente -**

**VALMIR ALCÂNTARA
DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -**

**ELTON APARECIDO
CEZARETTI
- 2º Secretário -**

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
Diretor Legislativo**

ANEXO ÚNICO

Formulário de adesão ao teletrabalho

**TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE
TELETRABALHO**



Assinatura: _____

Data: _____

ATOS LEGISLATIVOS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 36 e § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **25 de setembro de 2025**, quinta-feira, a **partir das 9 horas**, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º Quadrimestre de 2025.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

- "KIFÚ" -

-Presidente-

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo as disposições do § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **25 de setembro de 2025**, quinta-feira, a **partir das 14 horas**, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao 2º quadrimestre de 2025.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

- "KIFÚ" -

-Presidente-